

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS (CCJP)

ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

ANA GABRIELA PEREIRA DA COSTA

**PLURALISMOS JURÍDICOS E SENSOS DE JUSTIÇA -
PERSPECTIVAS SOBRE UMA JUSTIÇA AUTÔNOMA ATRAVÉS DA ANÁLISE
DA EXPERIÊNCIA ZAPATISTA**

Rio de

Janeiro

2019

ANA GABRIELA PEREIRA DA COSTA

**PLURALISMOS JURÍDICOS E SENSOS DE JUSTIÇA:
PERSPECTIVAS SOBRE UMA JUSTIÇA AUTÔNOMA ATRAVÉS DA ANÁLISE
DA EXPERIÊNCIA ZAPATISTA**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Escola de Ciências Jurídicas
da Universidade Federal do Estado do Rio
de Janeiro como requisito para obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^a Rodolfo Liberato de
Noronha

Rio de
Janeiro
2019

ANA GABRIELA PEREIRA DA COSTA

**PLURALISMOS JURÍDICOS E SENSOS DE JUSTIÇA:
PERSPECTIVAS SOBRE UMA JUSTIÇA AUTÔNOMA ATRAVÉS DA ANÁLISE
DA EXPERIÊNCIA ZAPATISTA**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Escola de Ciências
Jurídicas da Universidade Federal do
Estado do Rio de Janeiro como
requisito para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Aprovado em: de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª. Ana Paula Sciammarella

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Profº Drº. Cora Hisae Hagina

UniFOA

Profª Rodolfo Liberato de Noronha

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Rio de

Janeiro

2019

DEDICATORIA

E por que, que essa porra é um campo minado
 Quantas vezes eu pensei em me jogar daqui
 Mas, aí, minha área é tudo o que eu tenho
 A minha vida é aqui e eu não preciso sair
 É muito fácil fugir, mas eu não vou
 Não vou trair quem eu fui, quem eu sou
 Eu gosto de onde eu 'to e de onde eu vim
 Ensino da favela foi muito bom pra mim
 Cada lugar um lugar, cada lugar uma lei, cada lei uma razão
 Eu sempre respeitei
 Qualquer Jurisdição, qualquer área, Jd. Santo Eduardo
 Grajaú, Missionária, Funchal, Pedreira e tal, Joaniza
 Eu tento advinhar o que você mais precisa
 Levantar sua goma ou comprar uns pano, um advogado pra tirar seu mano
 No dia da visita você diz, que eu vou mandar cigarro pros maluco lá no X
 Então, como eu 'tava dizendo, sangue bom
 Isso não é sermão, ouve aí tenho o dom
 Eu sei como é que é, é foda parceiro
 Eh, a maldade na cabeça o dia inteiro
 Nada de roupa, nada de carro, sem emprego
 Não tem ibope, não tem rolê, sem dinheiro
 Sendo assim, sem chance, sem mulher, você sabe muito bem
 O que ela quer (eh) encontre uma de caráter se você puder
 Mas tem, é embaçado ou não é?
 Ninguém é mais que ninguém, absolutamente,
 Aqui quem fala é mais um sobrevivente
 Eu era só um moleque, só pensava em dançar
 Cabelo black e tênis All Star
 Na roda da função mó zoeira tomando vinho seco em volta da fogueira
 A noite inteira, só contando história, sobre o crime
 Sobre as treta na escola
 Eu não 'tava nem aí, nem levava nada a sério
 Admirava os ladrão e os malandro mais velho
 Mas se liga, olhe ao seu redor e me diga
 O que melhorou? Da função quem sobrou? Sei lá
 Muito velório rolou de lá pra cá, qual a próxima mãe que vai chorar?
 Há, demorou mas hoje eu posso compreender, que malandragem de verdade é viver
 Agradeço a Deus e aos Orixás, parei no meio do caminho
 E nem olhei pra trás
 Meus outros manos todos foram longe demais, Cemitério São Luis, aqui Jaz
 Mas que merda, meu oitão 'tá até a boca,
 É! Que vida louca! Por que é que tem que ser assim?
 Ontem eu sonhei que um fulano aproximou de mim,
 "Agora eu quero ver ladrão, pá! Pá! Pá! Pá!", Fim
 Sai, sonho é sonho, deixa quieto
 Sexto sentido é um dom, eu 'to esperto, morrer é um fator,
 Mas conforme for, tem no bolso e na agulha e mais 5 no tambor
 Vai! Então joga o jogo, vamo lá,
 Caiu a 8 eu mato a par
 Eu não preciso de muito pra sentir-me capaz de encontrar a
 A fórmula Mágica da Paz
 Eu vou procurar, sei que vou me encontrar
 Eu vou procurar, eu vou procurar
 Você não bota uma fé, mas eu vou atrás
 Da minha fórmula mágica da paz
 (Eu vou procurar e sei que vou encontrar
 Eu vou procurar, eu vou procurar

Você não bota uma fé, mas eu vou atrás)
 Caralho, que calor, que horas são agora?
 Dá pra ouvir a pivetada gritando lá fora
 Hoje, acordei cedo pra ver, sentir a brisa da manhã e o sol nascer
 É época de pipa, o céu está cheio, 15 anos atrás eu 'tava ali no meio
 Lembrei de quando era pequeno, eu e os cara
 (Faz tempo hein Brown?) Uma cara!
 E o tempo não para
 Hoje 'tá da hora o esquema pra sair
 Pá, mano não demora, mano, chega aí!
 'Cê viu ontem? Os tiro eu vi, um monte!
 Então, diz que tem uma pá de sangue no campo
 Mas ih, blum! Toda mão é sempre a mesma ideia junto
 Treta, tiro, sangue, aí, muda de assunto
 Traz a fita pra eu ouvir que eu 'to sem
 Principalmente aquela lá do Jorge Ben
 Uma pá de mano preso chora a solidão
 Uma pá de mano solto sem disposição
 Empenhorando por aí, rádio, tênis, calça, acende num cachimbo virou fumaça!
 Não é por nada não, mas aí, nem me liga ó
 A minha liberdade eu curto bem melhor
 Não 'to nem aí pra o que os outros fala
 4, 5, 6, preto num Opala, pode vir gambé, paga pau
 'Tô na minha, na moral, na maior, sem goró, sem pacau, sem pó
 Eu 'to ligeiro, eu tenho a minha regra, não sou pedreiro
 Eu não fumo pedra, um rolê com os aliados já me faz feliz
 Respeito mútuo é a chave, é o que eu sempre quis (me diz)
 Procure a sua, a minha eu vou atrás, vamo junto (até mais) da fórmula mágica da paz
 (Eu vou procurar, eu sei que vou me encontrar
 Eu vou procurar, eu vou procurar
 Você não bota uma fé, mas eu vou atrás)
 Da fórmula mágica da paz
 (Eu vou procurar, eu sei que vou me encontrar
 Eu vou procurar, eu vou procurar
 Você não bota uma fé, mas eu vou atrás)
 Choro e correria no saguão de um hospital
 Dia das crianças, feriado e luto final
 Sangue e agonia entra pelo corredor
 Ele 'tá vivo? Não, pelo amor de Deus doutor!
 4 tiros do pescoço pra cima, puta que pariu a chance é mínima
 Aqui fora, revolta e dor, lá dentro estado desesperador
 Eu percebi quem eu sou realmente
 O meu sub-consciente:
 "E aí Mano Brown vacilão? Cadê você?
 Seu mano 'tá morrendo o que você vai fazer?"
 Pode crer, eu me senti inútil, eu me senti pequeno
 Mais um cuzão vingativo, vai vendo!
 Puta desespero, não dá pra acreditar, não
 Que pesadelo, eu quero acordar
 Não dá, não deu, não daria de jeito nenhum,
 O Derley era só mais um rapaz comum, dali a poucos minutos (dali a poucos minutos)
 Mais uma Dona Maria de luto
 Na parede o sinal da cruz, que porra é essa?
 Que mundo é esse? Onde tá Jesus?
 Mais uma vez um emissário, agora sim, já incluiu o Capão Redondo
 Em seu itinerário porra, eu 'to confuso, preciso pensar
 Me dá um tempo pra eu raciocinar
 Eu já não sei distinguir quem tá errado, sei lá
 Minha ideologia enfraqueceu:
 Preto, branco, polícia, ladrão ou eu

Quem é mais filha da puta, eu nem sei!
 (E aí fudeu) fudeu, decepção essas hora a depressão quer me pegar vou sair fora
 2 de novembro era finados, eu parei em frente ao São Luís do outro lado
 E durante uma meia hora olhei um por um e o que todas as senhoras tinham em comum
 A roupa humilde, a pele escura, o rosto abatido pela vida dura
 Colocando flores sobre a sepultura
 Podia ser a minha mãe, que loucura!
 Cada lugar uma lei, eu tô ligado
 No extremo sul da Zona Sul tá tudo errado
 Sim, aqui vale muito pouco a sua vida, nossa lei é falha, violenta e suicida
 Se diz, que me diz que, não se revela
 Parágrafo primeiro na lei da favela
 Legal, assustador é quando se descobre que tudo deu em nada e que só morre o pobre
 A gente vive se matando irmão (por quê?)
 Não me olhe assim, eu sou igual a você
 Descanse o seu gatilho, descanse o seu gatilho
 E que no trem da humildade, o meu rap é o trilho
 Zona Leste, só deixar o coração cantar
 Vou dizer
 Procure a sua paz
 Você não bota uma fé, você não bota uma fé
 (Fórmula Mágica da Paz - Racionais MCs)

AGRADECIMENTOS

Ao Grande espírito por me dar forças pra continuar num mundo cheio de ódio e desamor, às medicinas da floresta, Salve a Ayahuasca e os povos indígenas, tão ricos em sabedoria e conhecimento.

À minha mãe, mulher foda e guerreira, que mesmo sendo meio doidinha e briguenta me ensina muito, ao meu pai que depois de anos sem falar me ensinou o poder do perdão e do amor. E aos dois que depois de separados anos voltaram a ser amigos e me ensinaram que a vida se faz com luz e sombra assim como se pinta um quadro.

À minha família, por depois de tanto tempo morando na babilônia que é o Rio, me mostraram a força que têm nossas raízes desde que voltei pra Magé. Às crianças que me ensinam pureza e amor.

À Rodolfo, que além de ser orientador deste trabalho, é meu companheiro de luta e parceiro em tantos atos, que estava do meu lado na Greve Geral em 2017 quando a Tropa de Choque chegou atirando balas de borracha, isso é por todos que estão nas trincheiras da luta. E como diria Froid - não aquele lá da gringa - quem tá rodando a cidade vai triunfar:

Vocês são a podridão
Tão precisando me ouvir
Apoiaram a escravidão, elegeram Sarcozy
Fizeram a religião, muros com caco de vidro
E meu mano tá doidão com a sua pílula de ecstasy
O futuro terá cura, o futuro é literatura
Escolástica, matemática é mágica pura
Sem assediar alunas, sem censuras
Num espaço mais aberto pra filosofar cultura
Preciso debater assuntos como o aborto e a erva
O estado vai encher vocês com o máximo de merda
Seus olhos vão arder são muitos anos na caverna
Precisamos de um PC que desinstale o caos na Terra
Papo pseudo-social, **eu não preciso educá-los**
Bloqueiam potencial, olhe bem para seus calos
Cês criaram um animal, algo indomesticável
É o preconceito racial eu realmente vou rouba-los
Vamos aos trabalhos, celas nos cavalos
Samba nos cavacos, servos e vassalos
Férias do passado tudo é lembrado
Nada é por caso todo espelho é falso
Sabem quanto eu falo, Sabem quanto eu bebo
Mas não sabem quanto eu caio

À todos os meus amigos, que nem cabe citar nomes já que são muitos, meu sincero obrigada pelas noites e dias e por serem um respiro de esperança nesse mundo doido. Obrigada QUARTO ANDAR, obrigada por todos os salves e rodinhas, fomos e somos

resistência no meio de tanta gente conservadora. À Aldeia Maracanã por todos os aprendizados, a luta de vocês me inspira e ensina todo dia. AMO VOCÊS!

Somos o produto de 500 anos de lutas: primeiro contra a escravidão, na guerra da Independência contra a Espanha liderada pelos insurgentes, depois para evitar ser absorvido pelo expansionismo norte-americano, depois para promulgar nossa Constituição e expulsar o império francês de nosso solo, depois A ditadura porfirista nos negou a justa aplicação das leis de reforma e o povo se rebelou formando seus próprios líderes, Villa e Zapata emergiram, homens pobres como nós, a quem foi negada a preparação mais elementar para nos usar como forragem de canhão e saquear a riqueza de nosso país sem nos preocuparmos com doenças passíveis de fome e curáveis, sem nos preocuparmos com nada, absolutamente nada, sem um teto decente, ou terra, ou trabalho, ou saúde, ou comida, ou educação, sem ter direito de escolher livre e democraticamente nossas autoridades, sem independência de estrangeiros, sem paz ou justiça para nós e nossos filhos. "

Primeira Declaração da Selva La Candonia

RESUMO

O tema “Pluralismos jurídicos e sentidos de justiça: Perspectivas sobre uma justiça autônoma através da análise da experiência zapatista” deu-se através de um interesse pelo ramo da Antropologia e suas conexões e interdisciplinaridades com o Direito, analisando as questões acerca do conceito de pluralismos jurídicos, de modo que contesta a primazia do

Estado como fonte principal do Direito perante as pluralidades culturais, e consequentemente, a incapacidade de legitimação e preservação desses saberes locais. Além disso, visa também refletir a desarmônica relação entre a cultura hegemônica e as tradições culturais, que regulamentam a convivência de determinados grupos, e atravessam as relações sociais sob práticas autônomas insurgentes diante da ineficácia jurídica do Estado diante à cultura do Outro. Através dessas elucidações, se constata a existência de diversos conceitos e sentidos de justiça, decorrentes da diversidade de sujeitos, resistindo pelo direito de ser diferente sob a vigência de uma lei positivada que privilegia uma única forma de olhar.

ABSTRACT

El tema "El pluralismo jurídico y los sentidos de la justicia: Perspectivas de una justicia autónoma a través del análisis de la experiencia zapatista" surgió de un interés en la rama de la antropología y sus conexiones e interdisciplinariedad con la ley, analizando las preguntas sobre el concepto de pluralismo. por lo que disputa la primacía del estado como la principal fuente de derecho ante las pluralidades culturales y, en consecuencia, la

incapacidad de legitimar y preservar estos conocimientos locales. Además, también tiene como objetivo reflejar la relación desarmónica entre la cultura hegemónica y las tradiciones culturales, que regulan la coexistencia de ciertos grupos, y cruzan las relaciones sociales bajo prácticas autónomas insurgentes en vista de la ineficacia legal del Estado en relación con la cultura del Otro. A través de estas aclaraciones, podemos ver la existencia de diferentes conceptos y sentidos de la justicia, como resultado de la diversidad de sujetos, resistiendo el derecho a ser diferente bajo la validez de una ley positiva que privilegia una sola forma de mirar.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
PLURALISMOS	
JURÍDICO.....	14

Pluralismo	x
Monismo.....	14
Diferente	
perspectivas.....	15
Diferentes	
normatividades.....	16
Colonização	e
descolonização.....	23
 OS CAMINHOS DA AUTONOMIA: TRAJETÓRIA DO EZLN.....	25
Autonomia	e
Rebeldia.....	25
Não nos deixaram outro caminho: Da guerrilha armada à tomada de territórios.....	26
A 1ª declaração da Selva La Candona: Guerra ao governo e as 11 demandas zapatistas.....	
.	
 CONCLUSÃO.....	28
 REFERÊNCIAS.....	30

INTRODUÇÃO

Com o título de “Pluralismos jurídicos e sentidos de justiça: Perspectivas sobre uma justiça autônoma através da análise da experiência zapatista”, o trabalho a ser desenvolvido discutirá, em um primeiro momento, os conceitos e aspectos do pluralismo jurídico, considerando a importância da perspectiva antropológica para compreensão dos fenômenos jurídicos e as insuficiências do modelo jurídico estatal.

Em seguida, proponho esmiuçar sobre os sentidos de justiça e suas origens, demonstrando a incapacidade do Estado de construir um sistema igualitário ao ponto que privilegia determinados grupos e classes sociais. Aflorando a autonomia, capacidade de se governar por seus próprios meios, como prática social insurgente, inerente ao poder popular em vista da satisfação de suas necessidades, construindo formas de organização social, política, econômica e cultural unidas às tradições de seus povos, em resistência ao apagamento cultural e social (SPINELLI, 2011).

Por fim, será desenvolvida uma análise do tema à partir das zonas autônomas zapatistas, formadas em decorrência do levante armado do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), em 1994, no estado de Chiapas (México), que desenvolve um autogoverno no território sobre os eixos da educação autônoma, da saúde autônoma, da administração autônoma da justiça e da organização autônoma da produção através de sociedades e cooperativas de produção e agroecologia, as cooperativas de transporte de pessoas e bens, os Municípios Autônomos Rebeldes Zapatistas e as Juntas de Bom Governo, que se baseiam na direção coletiva e rotativa, aliada à cosmovisão indígena das etnias locais.

PLURALISMOS JURÍDICOS

Pluralismo x Monismo

O entendimento do Estado como fonte primária, e para alguns única, do Direito se opõe ao reconhecimento e o respeito acerca das diversas formas de caminhar e conceber o que seria justo ou injusto para diferentes culturas e grupos sociais. O monismo jurídico como direito unificador, para Savigny no século XIX, fazia jus à “consciência comum do povo”, construída espontaneamente ao longo da história, sendo considerada como fonte do direito. Desta maneira, entendia que o povo não possuía direito acesso de forma consciente e direta na construção direito e às organizações normativas, privilégio restrito aos juristas, políticos e instituições que agindo de acordo com suas ambições consagram suas próprias práticas sociais, refletindo as relações de poder existentes na sociedade capitalista e no mundo neoliberal. (CASTRO)

Essa visão caracteriza a concentração de poder nas mãos de um Estado soberano, que delimitado por linhas imaginárias, tenta invalidar a legalidade de outras formas de organização que se apresentam através de diversos grupos sociais que constroem direitos de forma descentralizada ao governo. A quem serve o Estado? A quem interessa o seu monismo jurídico? Que tipo de justiça é efetivada através dele? Sabendo que o processo de unificação do direito ocorreu inicialmente na Europa Medieval, simultaneamente à formação dos Estados territoriais soberanos, sendo imprescindível para a formação destes, e consequentemente, necessário para manutenção dos interesses das hegemonias políticas representadas pela Igreja e setores da alta burguesia, com seus príncipes locais. (CASTRO)

A sociologia e a antropologia trouxeram percepções mais complexas e completas acerca da realidade, ao analisar relações humanas e sociais além dos mapas, onde apenas

são registrados os limites dos Estados dito soberanos, e que existem direitos e ordens normativas comparáveis, mas não idênticas ao direito estatal “oficial”. Weber afirma que a formação dos Estados Modernos possui como vertentes:

- 1) expropriação pelo poder público, de meios de serviço como armas, mas também, e para o assunto em questão, da produção do direito; e
- 2) Desapropriação dos meios de produção pertencentes a artesãos dos proprietários de capital.

Assim, o chamado pai da Sociologia Compreensiva definiu o estado através dos dois seguintes elementos: presença de um aparato administrativo que tem a função de lidar com a prestação de serviços públicos e o monopólio legítimo da sanção coercitiva.

(ROCHA, pág 72)

Diferentes perspectivas

Franz Boas, um dos fundadores da antropologia moderna, em seu escrito “As limitações do método comparativo da antropologia” (1896) critica o “método comparativo” ou método do evolucionismo cultural, visto que para o autor é necessário questionar se situações e fenômenos semelhantes teriam se desenvolvido de forma independente, antes de supor que poderiam ser atribuídos às mesmas causas como se dá no método comparativo. O “método histórico” defendido pelo autor se opõe ao método evolucionista, e possui como pré-condição a limitação de regiões culturais bem definidas para possibilitar o uso de generalizações teóricas.

Em distinção ao método evolucionista, que denominavam cultura e sociedade humana de forma singular, Boas utilizava o termo no plural -culturas- e tornava claro que seu objetivo não era reconstituir um suposto caminho de evolução, e sim, compreender culturas particulares em suas especificidades, os costumes locais e sua relação com a cosmologia daquela sociedade. O autor inicia o escrito citado observando que a Antropologia Moderna recai sobre o fato que as formas, opiniões e ações que fundamentam diferentes sociedades e possuem traços em comum. (CELSO CASTRO apud FRANZ BOAS)

A partir dos anos 1970 e 1980, algumas análises ao argumentar que: a comunicação entre as ordens normativas são de mútua influência; existe uma ampla variedade de direitos

locais ou “não oficiais”; e, que as organizações locais e descentralizadas são semiautônomas; criticam a subordinação dos direitos locais frente ao direito estatal, isso consequentemente se torna uma crítica ao positivismo e formalismo, e assim, admite a existência do pluralismo jurídico em contextos urbanos. Anteriormente, o tema apenas fundamentava o reconhecimento, ou legitimação, de direitos locais descentralizados das instituições estatais. (CASTRO).

Boaventura de Sousa Santos em sua tese “O discurso e o poder: notas sobre a sociologia da retórica jurídica” datada de 1974, tempos da ditadura - regime que também estava sob o tal crivo da legalidade estatal - analisa o discurso jurídico existente em uma favela carioca que assumiu o nome fictício de Pasárgada, e afirmou que nessa localidade o direito não-oficial era conhecido e respeitado pela comunidade, constituindo uma alternativa emancipatória frente às opressões e burocracias do Estado, visto que o monopólio da violência pelo Estado, inerente ao modelo constitucional do estado neoliberal, se encontra na raiz da visão do direito como controle de disciplina social do capitalismo:

“No entanto, a consumação do estudo do direito no estudo do estado pode, por seu lado, conduzir ao “esquecimento” do direito e, como tal, envolver por outra via, o mesmo tipo de desvirtuamento - tanto mais grave quanto este último esquecimento tem lugar no interior do próprio objeto teórico do direito. Concretamente o desvirtuamento consiste, neste caso, por um lado, em suprimir a questão da produção jurídica não-estatal e, por outro, em negligenciar o estudo das áreas em que o *jurídico* assume maior especificidade em relação ao *político*, como por exemplo a área do discurso jurídico. E, na verdade, não só a questão da produção jurídica não estatal (fora do estado, paralela ao estado ou mesmo contra o estado) é ainda hoje um dos tabus da teoria sociológica do direito, tanto dentro como fora do marxismo, como também o estudo do discurso e da argumentação jurídicos continua a ser um dos temas em que é mais absoluto o divórcio entre a sociologia e a antropologia do direito, por um lado, e a filosofia do direito, por outro.” pag 4 boaventura

O discurso jurídico segundo a concepção tópico-retórica possui natureza argumentativa, construída cumulativamente, pela lógica do razoável e de acordo com as circunstâncias concretas, e que culminará na deliberação. Este modo de conceber, sociologicamente, consiste em uma crítica à conversão do discurso jurídico em dogmática, que usa da constitucionalidade do estado neoliberal para legitimar e fundamentar a autoridade política dos Estados Nacionais. Desta maneira, trata-se de uma concepção democrática do direito e da sociedade.

No estudo da retórica jurídica esta concepção é o ponto de partida para refletir sobre três questões principais: a extensão do espaço retórico ou campo de argumentação; a constituição interna do espaço retórico; e, as condições sociais do regresso da retórica em geral e da retórica jurídica em especial, datada da segunda metade do século XX.

A extensão do campo de argumentação se baseia na comparação, embora não sistemática, entre a juridicidade praticada pelo direito estatal dos países capitalistas e a exercida numa favela do Rio de Janeiro, chamada de Pasárgada pelo autor. A marginalização urbana e aumento das periferias é resultado do processo de reprodução social do operariado industrial, denominado como exército de reserva por Marx, onde o capital controla tanto a demanda quanto a oferta da força de trabalho, sendo este um mecanismo de controle da classe trabalhadora nas sociedades capitalistas e neoliberais.

Boaventura afirmou que o direito encontrado em Pasárgada é paralelo ao Estado, válido apenas dentro da comunidade, representando uma inversão da estrutura normativa do direito estatal, desta forma a resolução e prevenção de conflitos praticados em Pasárgada constitui uma reprodução da legalidade, coberto de uma ética-social local.

Ao analisar o espaço retórico do discurso jurídico nesta comunidade observa-se que este tende a ser mais amplo que o do direito estatal, já que em Pasárgada as formas e exigências processuais possuem maior flexibilidade, porém, ainda assim há instrumentos coercitivos e pessoas investidas de legalidade para ditar as leis, ressaltando que ali há algum nível de institucionalização.

Pode mesmo dizer-se que o dispendioso apetrechamento tecnológico e profissional do aparelho coercitivo das sociedades capitalistas avançadas nos últimos anos tem visado sobretudo a repressão preventiva. Por outro lado, estando embora o acionamento dos mecanismos de controle violento subordinado a normas e regulamentos gerais, o critério de eficiência tende crescentemente a dominar o critério de legalidade, o que, de resto, é facilitado pela invisibilização do controle por via da sofisticação tecnológica com que é executado. Por outras palavras o controle torna-se tanto mais íntimo quanto mais remoto. Apoiado neste forte e diversificado dispositivo de coerção, o direito do estado capitalista procede à consolidação (contraditória) das relações de classe na sociedade, gerindo os conflitos sociais de modo a mantê-los dentro de níveis tensionais toleráveis do

ponto de vista da dominação política de classe que ele contraditoriamente reproduz.

Desta forma, o autor conclui que os instrumentos de coerção do direito de Pasárgada ocupa uma posição estrutural distinta da rude violência do estado capitalista, ademais, nas sociedades onde há um baixo nível de institucionalidade da função jurídica e instrumentos de coerção não tão poderosos quanto os estatais o discurso jurídico se apresenta de forma que constitui um espaço mais amplo de argumentação. Portanto, no mesmo espaço geopolítico, no caso de Pasárgada no estado-nação brasileiro, se pressupõe que existem mais de uma ordem jurídica de forma concomitante. (CASTRO)

Adentrando aos conceitos antropológicos, a controvérsia está na questão do etnocentrismo levantada por Gluckman e Bohannan, ao questionar a legitimidade ou ilegitimidade do próprio antropólogo, possuidor de conceitos inerentes à sua própria sociedade e cultura, e analisa o conceito de direito para outras culturas e sociedades. Alguns autores como Laura Nader, Gulliver e Felstiner optaram pela via pragmática como saída para o questionamento substituindo o conceito de direito pela investigação do comportamento coletivo nos processos de disputas e litígios, porém se detiveram apenas às possibilidades de disputa que possuem fundamentação normativa, não representando uma alternativa ao conceito de direito.

Porém, outros autores como o próprio Boaventura e Fallers optam por um “conceito de direito no qual se adeque às necessidades analíticas e teóricas da investigação empírica”, a dificuldade desta concepção reside na construção de uma análise baseada na linha de tensão da discussão desde seu início, havendo a necessidade de amplidão conceitual no que tange os diversos fenômenos que tratam da justiça em seu conteúdo sendo classificados como “direito” em algumas sociedades e que os cientistas sociais assimilariam de forma unificadora no conceito do direito etnocentrado, e está aí a própria contradição, indicada na crítica de Radcliffe-Brown na necessidade de se evitar conceitos de direitos amplos demais que incluem em si mesmos grande parte dos processos e instrumentos de controle social, considerando que a especificidade se sobrepõe à generalidade.

Esta tensão na obra de Bronislaw Malinowski, segue a estratégia oposta, onde a generalidade se sobrepõe a especificidade partindo do pressuposto que em todos os povos

existe o direito. Malinowski se consagrou ao fazer pesquisas de campo, mesmo sem ter sido o primeiro antropólogo a adotar esse método, e defendeu a observação participante em *Argonautas do Pacífico*, baseada na convivência com os nativos por longos períodos de tempo, aprendizado da língua, tornando possível a melhor compreensão da totalidade da cosmologia e costumes daquela cultura. Porém, quando foram divulgados seus diários de campo, após sua morte, descobriram escritos que demonstravam seus preconceitos e irritações quanto aos nativos. (Celso Castro apud Malinowski)

Diferentes normatividades

No início do século XIX o tema do Pluralismo Jurídico foi amplamente discutido pela filosofia e pela teoria do direito, porém o crescimento da dominação capitalista, consolidação do estado burguês e o avanço das concepções positivistas suprimiram tal discussão. Há de se observar que o alargamento conceitual do pluralismo jurídico atuou de forma concomitante a ampliação dos conceitos sobre os direitos e da justiça em si, tornando se primordial a percepção do direito como cerne político das contradições de luta de classes.

Outra questão são as comparações falsas, onde os interesses colonialistas são foco principal, ignorando estruturalmente e sistematicamente na investigação antropológica tudo que na sociedade de estudo contradiz os interesses capitalistas, impedindo a dominação colonialista.

Poulantzas em “O estado, o poder e o socialismo” (1978) ao concluir que a materialidade institucional do Estado como aparelho especial não pode ser reduzida ao seu papel na dominação política, busca na relação do Estado as relações de produção e a divisão social do trabalho, não se distanciando da relação do Estado com as classes sociais e a luta de classes. Assim, mantém como referência particular o estado capitalista e tenta mais uma vez responder porque, ou melhor seria “para que?”, a burguesia dispõe do Estado Capitalista para sua dominação política.

O princípio organizador das instituições do Estado Capitalista, seus aparelhos, o centralismo burocrático, as instituições representativas o sistema jurídico consistem nas

características das relações de produção capitalista e a divisão social do trabalho. Separação radical do trabalhador direto de seus meios e objeto do trabalho, relação de posse no próprio processo de trabalho.

O autor reconhece que a sua análise possui traços permanentes da teoria marxista que ainda persiste e comenta sobre aqueles que optam por não reduzir o Estado capitalista à dominação política, principalmente a escola marxista italiana, que entende que a estrutura inicial deste Estado está no “domínio da circulação do capital e nas trocas mercantis generalizadas” -as relações de troca, compra e venda, troca da força de trabalho-. Poulantzas procurou demonstrar que esta concepção é insuficiente e falsa. Uma vez que as relações de trocas não são tão determinantes como as relações de produção no ciclo de reprodução ampliada do capital.

Essa análise omite o essencial: a luta de classes, mesmo que o espaço de circulação de capital tenha efeitos sobre o Estado. A relação de posse e a relação de propriedade econômica trata-se de uma ditadura sobre o proletariado. O autor traz como questão relacionar o Estado com a lógica do capital, sua acumulação e reprodução ampliada. A problemática recai numa concepção assaz tradicional do capital como entidade abstrata com lógica intrínseca às categorias econômicas.

Considera as duas linhas de pesquisas a partir dessa forma de análise insuficientes para explicar a materialidade do Estado capitalista. Tanto a que demonstra os espaços das trocas e da circulação do capital, quanto às funções econômicas em benefício da acumulação ampliada do capital. As funções econômicas têm importantes efeitos em favor da acumulação do capital, da acumulação primitiva ao capitalismo concorrencial e o capitalismo monopolista atual sobre a estruturação do Estado, porém não são principais e não permitem explicar as instituições políticas.

Para Poulantzas a questão fundamental segue sem resposta, porque as funções econômicas do estado são preenchidas por esse estado particular representativo nacional popular moderno. A resposta não vem através da questão da dominação política -luta de classes- e nem somente pelas funções econômicas, que articuladas e baseadas nas relações de produção e em sua especificidade capitalista constituem a base primeira da materialidade institucional do Estado.

Boaventura de Sousa Santos tece críticas à Poulantzas quanto à concepção do direito do Estado capitalista como uma mistura de libertação e opressão, expressão de terror e violência, assim como, fonte de consenso e legitimidade. Porém, não estabelece nos termos marxistas o significado desta duplicidade para a continuidade opressiva da dominação capitalista.

Em “O que é direito?”(1982) Roberto Lyra Filho incorpora idéias gramscianas, e afirma que a coexistência conflitual de ordenamentos jurídicos contesta e deslegitima o bloco dominante de normas, onde as classes sociais oprimidas constituem contra-instituições, e observa que esses grupos poderão agir em busca de reformas, sem atingir as bases estruturais da sociedade, ou da revolução e afirma:

Apesar de tudo, as ideologias jurídicas encerram aspectos particularmente interessantes, além de traduzirem, conquanto deformados, elementos da realidade. Porque distorção é precisamente isto: a imagem alterada, não inventada. O Direito, alongado ou achatado, como reflexo numa superfície côncava ou convexa, ainda apresenta certas características reconhecíveis. Resta desentortar o espelho, torná-lo, tanto quanto possível, plano e abrangedor, dentro das condições atuais de reexame global.

Isto se beneficia, por outro lado, como processo de conscientização, da “crise do Direito” – isto é, desse “direito” que ainda aparece nos compêndios, nos tratados, no ensino e na prática de muitos juristas; no discurso do poder e até - por lamentável contágio - no de certos grupos e pessoas de sincero engajamento progressista. Estes últimos desafiam o estreito legalismo como se ali residisse o Direito inteiro; e, assim, com o desaparecimento de leis que representam mera conveniência e interesse duma ilegítima dominação, pensam que sumirá o Direito mesmo. PAG 59

No mesmo sentido, Antônio Carlos Wolkmer afirma que a transgressão ao convencional instituído e injusto se torna recurso estratégico de resistência para constituir uma cultura jurídica contra-hegemônica e de legitimidade diretamente construída pelos seus atores. O autor em *Introducción al pensamiento jurídico crítico* classifica as principais correntes de pensamento jurídico crítico existentes até então:

a) Kant. Entenda a crítica como "idéia de uma operação analítica do pensamento". Na Crítica da razão pura, ele mostra sua opinião sobre como os julgamentos científicos são formulados.

b) Marx. A idéia de "crítica" aparece no marxismo como o discurso revelador e desmistificante de ideologias ocultas que projetam fenômenos de maneira distorcida. De fato, as críticas marxistas se rebelaram contra a maneira como os economistas clássicos descreveram as leis do capital. c) Paulo Freire. Para quem seria o conhecimento crítico aquele relacionado a um certo tipo de ação que resulta na transformação da realidade.

d) Wolkmer. Entenda a teoria crítica como ... o instrumento pedagógico operante (teórico-prático) que permite que sujeitos inertes e mitificados se conscientizem, desencadeando processos que levam à formação de agentes sociais que possuem uma concepção racionalizada e antidogmática do mundo, Participativo e transformador. É uma proposta baseada em experiência social concreta, prática cotidiana insurgente, conflitos e interações sociais e necessidades humanas essenciais.

e) Popper. Neste autor, a crítica é entendida como a falsificação de uma hipótese dada por dados empíricos que provam o contrário, ou devido à descoberta de erros lógicos no processo dedutivo.

f) Escola de Frankfurt. Podemos dizer que, para essa escola, a crítica é entendida como a aceitação da contradição e o trabalho permanente da negatividade presente em qualquer processo de conhecimento.

Para Wolkmer o pluralismo não deve ser um projeto corporativista medieval, tampouco do pluralismo burguês liberal de minorias desagregadoras, discurso que representa uma nova fase e estratégica do capitalismo. Nesse aspecto, as revoltas e processos reivindicativos sociais não estão a produzir “novos direitos”, elas constituem em si mesmas a luta de classes e o motim para que as necessidades individuais e coletivas sejam ouvidas e respeitadas, que para o autor se trata de uma nova forma de obtenção destes direitos excluindo-se a via legislativa e judicial, que fecha os olhos para o povo. (Antônio Carlos Wolkmer, “Pluralismo Jurídico: Nuevo marco emancipatorio en América Latina”, en Jesús Antonio de la Torre Rangel (coordinador) Pluralismo Jurídico, Teoría y Experiencias, Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí y Centro de Estudios Jurídicos y Sociales P. Enrique Gutiérrez, San Luis Potosí, 2007, p. 24.))

Ressalte-se, os povos originários não podem ser observados como se fossem uma só massa, pois possuem uma pluralidade de tradições e costumes distintos, este panorama evidencia como a urgente necessidade e luta pela autodeterminação, como a legitimidade e o direito destes de se autogovernarem através de suas próprias estruturas culturais, políticas e sociais, negando a visão de tutelados e a intervenção estatal permeada por hábitos por vezes muito distante de suas cosmologias e próximos demais de noções de consumo e produtividade que visam o lucro e sustentam a exploração, negando o direito à igualdade,

liberdade, justiça e soberania. De maneira que a luta dos povos originários é uma luta por autonomia e liberdade no que tange o reconhecimento de suas culturas, inclusive formas de se organizar dentro dos Estados-nação, simultaneamente, ao serem reconhecidos por esse como sujeitos de direito na participação do projeto político nacional, descartando a possibilidade de sermos meros reprodutores das idéias disseminadas hegemonicamente e dando um novo olhar - crítico - sobre as mesmas. A estrutura estatal e neoliberal são falsamente construídas em cima de uma igualdade social, econômica, cultural, política-jurídica que nunca existiu (LOLA)

Colonização e Descolonização

O direito internacional, desenvolvido no século XVII na Europa, para tratar as relações internacionais (políticas, sociais e econômicas) estabelecidas pelos entes caracterizados pelo direito estatal soberano e certos grupos privados de caráter neoliberal em atividades capitalistas, inconciliável com a pluralidade, acabou por constituir mais uma fase do monismo jurídico.

Marcos Faro de Castro em “Sociologia Jurídica: Direito e conjuntura” retrata a crise do Direito, como a própria crise do monismo jurídico atingindo as instituições de direito como um todo, e destaca três aspectos: o papel de organizações mundiais de influenciar a “generalização de sistema constitucionais marcados por mecanismos diversificados e parcialmente internacionalizados [...] de “freios e contrapesos” que articulam pluralidades variadas de centros de autoridades”; o “processo de acentuado esvaziamento de conteúdo estáveis (ou reconhecíveis por meio de referências ao passado tradicional histórico) para a propriedade e para a categoria direito subjetivo”; e, a “propagação das tecnologias da informação como itens de consumo de massa e seus efeitos sobre a formação de múltiplas coalizões transnacionalizadas de grupos de interesses com orientações que disputam por meio da participação política, eleitoral e não eleitoral, a prevalência de estratégias de investimento e acumulação, de um lado, e de práticas de consumo com significado cultural, religioso, moral de outro”. pag 59

Clifford Geertz em *Saber Local: fatos e leis em perspectiva comparativa* se debruça sobre as sensibilidades jurídicas, e indica que as percepções e consciências sobre o local como diferentes manifestações do direito, enquanto, esse se mostra como um modo

característico em si mesmo de imaginar o real, remetendo a diversas concepções sobre o que é verdadeiro, obrigatório, válido, meritório, consensual, moral e assim por diante. Desta maneira, o pluralismo tende a constituir uma luta contra a predominância das instituições arraigadas pelo monismo, que estruturam juridicamente economias e seus meios de governança.

Na comunidade, não há diferença entre classes sociais, uma vez que o principal meio de produção, a terra, é controlado pelas formas da comunidade. Na comunidade, a autoridade é descentralizada, os indivíduos encarregados da administração normativa não são separados da produção e, portanto, não têm interesses próprios, diferentes dos da preservação da comunidade. Bem, dizer que a centralização do direito é característica das sociedades capitalistas, e que antes desse advento não havia monopólio da produção legal, leva-nos a dizer, então, que a teoria que reconhece a concordância de diferentes ordens normativas, isto é, pluralidade jurídica é a teoria jurídica apropriada para o estudo de formas normativas de sociedades não capitalistas, incluindo comunidades indígenas.

(ROCHA, pag 74)

TRAJETÓRIA DO EZLN

Autonomia e Rebeldia

Eduardo Galeano em *As veias abertas da América Latina* ao analisar a febre de ouro e prata, entremeando conceitos marxistas, afirma que a exploração de minas de ouro e prata durante a invasão e colonização de Abya Yala está diretamente relacionada ao genocídio dos povos originários, e foi a principal fonte de acumulação de riquezas dos países europeus, desde a Idade Média, pelos países europeus colonizadores possibilitando o fortalecimento e constituição de uma nova etapa do capitalismo. A economia colonial financiava os mercadores, donos de minas e grandes proprietários de terras, através do sangue e suor indígena e negro sob o aval da Coroa e da Igreja Católica.

Em 1581, na cidade mexicana de Guadalajara, o rei da Espanha Felipe II afirma que um terço dos povos originários da América haviam sido mortos e que os que ainda viviam seriam obrigados a pagar impostos à Coroa, que arrancava um quinto do valor dos minérios mais impostos e destinava à colônia tal quantia, assim como a coroa portuguesa fazia no Brasil. Estima-se que a quantia de 5.000 milhões de dólares foi evadida do México entre 1760 e 1809 através das exportações de ouro e prata das minas de Guanajuato e Zacatecas. (GALEANO apud Alexander Von Humboldt pag 49)(pag 56)

A Revolução Mexicana foi a primeira das grandes revoluções ocorridas durante o século XX, a revolta armada iniciada em 1910 pôs fim ao governo de Porfírio Díaz, regime ditatorial que durou cerca de 30 anos conhecido como “porfiriato”. As principais demandas estavam ligadas à terra e seu manejo, explicitando a necessidade de uma reforma agrária que contemplasse os povos originários, marginalizados e invisibilizados pelos setores da elite política e financeira estatal, formada principalmente por grandes latifundiários. No sul do México, o levante encabeçado por Emiliano Zapata, construído por indígenas de diversas etnias e camponeses, foi de grande importância para os rumos da Revolução Mexicana e para a própria luta pela autodeterminação dessas comunidades que já praticavam a autogestão e que, posteriormente, com a insurgência do movimento zapatista, reivindicaram um governo do México através de uma aliança partidária ou institucional, mas pretendiam que todos fossem tratados em igualdade de condições com os demais grupos sociais mexicanos. (PRADO, 2003).

Não nos deixaram outro caminho: Da guerrilha armada à tomada de territórios

Zapata em 1911 anuncia o Plan de Ayala e afirma estar disposto lutar contra tudo e contra todos para denunciar que a revolução não se trata de uma simples troca de personagens no governo. As forças revolucionárias zapatistas eram vistas como uma ameaça para o poder oficial mexicano. No estado de Morelos, em 1914, Emiliano Zapata ao anunciar o novo plano de reforma agrária, ainda mais radical que Ayala, reivindica o fim da concentração e monopólio de terras e sustenta que todos devem ter o direito à terra, como forma de subsistência. Durante a primavera de 1915, enquanto todo o México padecia por falta de alimentos os campos de Morelos cultivavam milho e outros alimentos. Em 1919 o

líder mexicano Emiliano Zapata foi assassinado em uma emboscada mas a memória de sua trajetória e luta permaneceram vivos. (GALEANO)

O crescimento de guerrilhas rurais e urbanas pelos territórios mexicanos resultaram na formação do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) em 17 de novembro de 1983, no Chiapas, estado mais pobre do México. Tal região encontra-se na fronteira com a Guatemala, geograficamente caracterizada por suas montanhas e a Selva de Lacandona, local no qual em 1º de janeiro de 1994 surge o movimento rebelde e autônomo zapatista estabelecendo a autonomia territorial afirmando que ali “o povo manda e o governo obedece”, alcançando inicialmente 26 comunidades no estado do Chiapas. Firmando seus princípios por meio da Primeira Declaração da Selva de Lacandona com o grito de “Já basta!”, aplicando o artigo 39 da Constituição Mexicana *“La soberanía nacional reside esencial y originariamente en el pueblo. Todo el poder público dimana del pueblo y se instituye para beneficio de éste. El pueblo tiene, en todo tiempo, el inalienable derecho de alterar o modificar la forma de su gobierno”* os zapatistas se levantaram contra os 500 anos de exploração desde a colonização, contra as injustiças que matam a terra, o povo e sua cultura.

A 1ª declaração da Selva La Candona: Guerra ao governo e as 11 demandas zapatistas

Hoje dizemos JÁ BASTA!! Somos herdeiros dos verdadeiros falsificadores de nossa nacionalidade, os despossuídos são milhões e exortamos todos os nossos irmãos a se unirem a este chamado como a única maneira de não morrer de fome com a ambição insaciável" de uma ditadura de mais de 70 anos liderada por um grupo de traidores representando os grupos e fornecedores mais conservadores. São os mesmos que se opunham a Hidalgo e Morelos, os que traíram Vicente Guerrero, são os mesmos que venderam mais da metade de nossas terras ao estrangeiro invasor, são os mesmos que trouxeram um príncipe europeu para nos governar, são os mesmos que formaram a ditadura dos cientistas porfiristas, são os mesmos que se opuseram à expropriação do petróleo, são os mesmos que massacraram os ferroviários em 1958 e os estudantes em 1968, são os mesmos que hoje tiram tudo, absolutamente tudo. Primeira Declaração da Selva La Candona

Nesta Primeira Declaração, de acordo com o artigo 39 da Constituição Mexicana, é comunicado ao exército federal mexicano -que segundo os zapatistas é o pilar básico da ditadura que padecem-, assim como, ao Partido Revolucionário Institucional (PRI), partido que detém o poder majoritariamente no México, e o executivo federal o estado de guerra contra o governo estatal e o pedido de restauração da legalidade e estabilidade através da deposição do chefe do executivo. O enfrentamento durou 12 dias e o EZLN contava com cerca de 2 a 3 mil combatentes para tomar 7 municípios oficiais do Estado de Chiapas, segundo estimativas oficiais foram contabilizados 150 rebeldes, 24 policiais e 19 militares mortos até a trégua.

Nós já tínhamos um território controlado e foi para organizá-lo que se criaram os Municípios Autônomos. O EZLN tem muitas idéias sobre como é um povo organizado e livre. O problema é que não há um governo que obedeça; há um governo mandão que não te escuta, que não te respeita, que pensa que os povos indígenas não sabem pensar, que quer nos tratar como índios pés-de-chinelo, mas a história já lhes respondeu e demonstrou que sabemos, sim, pensar, e que sabemos nos organizar. A injustiça e a pobreza te fazem pensar, produzir idéias, te fazem pensar como fazê-lo, ainda que o governo não te escute. Major Insurgente de Infantaria Moisés, EZLN

CONCLUSÃO

"Marcos é gay em São Francisco, negro na África do Sul, asiático na Europa, hispânico em San Isidro, anarquista na Espanha, palestino em Israel, indígena nas ruas de San Cristóbal, roqueiro na cidade universitária, judeu na Alemanha, feminista nos partidos políticos, comunista no pós-guerra fria, pacifista na Bósnia, artista sem galeria e sem portfólio, dona de casa num sábado à tarde, jornalista nas páginas anteriores do jornal, mulher no metropolitano depois das 22h, camponês sem terra, editor marginal, operário sem trabalho, médico sem consultório, escritor sem livros e sem leitores e, sobretudo, zapatista no Sudoeste do México. Enfim, Marcos é um ser humano qualquer neste mundo. Marcos é todas as minorias intoleradas, oprimidas, resistindo, exploradas, dizendo ¡Ya basta! Todas as minorias na hora de falar e majorias na hora de se calar e aguentar. Todos os intolerados buscando uma palavra, sua palavra. Tudo que incomoda o poder e as boas consciências, este é Marcos. A vezes é necessário cobrir o rosto para mostrar a realidade." Sub-comandante Marcos em resposta de porque cobre o rosto.

A máxima “direito à ter direitos” reflete a necessidade desses povos de se autodeterminar, sendo este um dos maiores pilares da luta indígena e do movimento

zapatista, decorre a busca pelo atendimento às demandas básicas de forma autônoma ao governo, contra as opressões cometidas pelo Estado visto a não observância da pluralidade étnica, cultural e social dos indivíduos na promulgação de direitos, que . Aliado à cosmovisão indígena, ocorre um movimento “*desde abajo*” na luta por trabalho, terra, teto, alimentação, saúde, educação, independência, liberdade, democracia, justiça e paz, para tanto se faz necessário compreender que seus vínculos com a terra e o território não são materiais, e, perpassam pela sua identidade e ancestralidade. (BERCLAZ, 2017).

Além disso, o movimento nos faz refletir sobre a desarmônica relação entre a cultura hegemônica e as tradições culturais, que regulamentam a convivência de determinados grupos, e atravessam as relações sociais sob práticas autônomas insurgentes diante da ineficácia jurídica do Estado diante à preservação da memória e identidade das culturas tradicionais, e a própria essência do capitalismo neoliberal que buscando o lucro de qualquer maneira transforma culturas e tradições em objetos de consumo, sendo esta mais uma etapa do apagamento cultural. Através dessas elucidações, se constata a existência de diversos conceitos e sentidos de justiça, decorrentes da diversidade de sujeitos, resistindo pelo direito de ser diferente sob a vigência de uma lei positivada que privilegia uma única forma de olhar (RANGEL, 2013).

A experiência zapatista nos mostra que outro mundo é realmente possível , um mundo onde o povo manda e o governo obedece, um mundo com autonomia e liberdade para todos, com educação e respeito às nossas memórias ancestrais, olhando para o passado e reconhecendo que há muita coisa para ser construída caminhando junto. Meu maior desejo é que a chama da esperança que aquece o coração desse povo forte e lutador seja o nosso maior aprendizado e, ainda assim, uma pequena faísca, e acenda chamas de alegria e rebeldia para todos num mundo que dinheiro vale mais que vidas. Que quem acha que está no alto e que conhecimento está restrito às salas de aula de faculdades seja humilde e tenha ouvidos e olhos para reconhecer que o maior acadêmico do mundo pode aprender muito com alguém que não sabe ler e que ”Mestre não é quem sempre ensina mas quem de repente aprende”, Salve Guimarães Rosa, Salve os poetas e poetisas da terra, e como diria Carl Jung:

“Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana seja apenas outra alma humana.”

REFERÊNCIAS

ADDOR, Felipe. **20 anos do movimento Zapatista: sensibilizando sem tomar o poder**. Publicado em 3 de abril de 2014. Disponível em <<http://diplomatie.org.br/sensibilizando-sem-tomar-o-poder/>> .

BERCLAZ, Márcio Soares. **Da injustiça à democracia: ensaio para uma justiça de libertação a partir da experiência zapatista**. 2017. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba.

CASTRO, Celso. **Textos básicos de Antropologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

CHRISTLIE, Paulina Fernández. **Justicia autónoma zapatista**. Zona Selva Tzeltal, México: Estampa/Ediciones Autónom@s, 2014.

ESPINOZA, Manuel Ignacio Martínez. **Las juntas de buen gobierno y los caracoles del movimiento zapatista: fundamentos analíticos para entender el fenómeno.** RIPS. Revista de Investigaciones Políticas y Sociológicas, 2006, 5. Acesso em 24 de outubro de 2018 Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=38050115>>. %C2%A0>.

GEERTZ, Clifford. **O saber local: Novos ensaios em antropologia interpretativa/** Clifford Geertz; tradução de Vera Mello Joscelyne. - Petrópolis, RJ: Vozes , 1997.

ORNELAS, Raul. **A autonomia como eixo da resistência zapatista. Do levante armado ao nascimento dos Caracoles.** In: Hegemonia e contrahegemonia. In: CECENÁ, Ana Esther (Org). Hegemonias e Emancipações no Século XXI. Buenos Aires: CLACSO; 2005.

PRADO, Adonia Antunes. **O Zapatismo na Revolução Mexicana: uma leitura da Revolução Agrária do Sul.** Revista Estudos Sociedade e Agricultura, nº 20, abril 2003: 144-174. Acesso em 15 de novembro de 2018. Disponível em <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/vinte/adonia20.htm>>

RANGEL, Jesús Antonio de la Torre. **Pluralismo jurídico y derechos humanos en la experiencia indígena mexicana de los últimos años.** Revista Direito e Práxis Vol. 4, n. 6, 2013, pp. 129-163

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La reinención del Estado y el Estado plurinacional.** In. OSAL, Buenos Aires, CLACSO, Año VIII, Nº 22, septiembre, 2007.

_____. **O discurso e o poder;** ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre, Fabris, 1988.

_____. Nuestra América. **Reinventando un paradigma subalterno de reconocimiento y redistribución.** In: Una epistemología del sur: la reinención del conocimiento y de la emancipación social. México: Siglo XXI: CLACSO, 2009.

SPINELLI, Lucas Gebara. **Territórios da estratégia autonômica: os auto-governos rebeldes e a política zapatista**, 2011. Sp46t. Dissertação (mestrado) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo.